

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE WATSU®**  
**CNPJ: 06.337.744/0001-82**

**Capítulo I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS.**

**Art. 1º.** A Associação Brasileira de Watsu, com o nome fantasia de “Instituto Latino Americano de Watsu”, denominações adotadas em 07 de dezembro de 2013 em assembleia instalada de 2013 para tal fim, fundada em 09 de agosto de 2003, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado de duração, sem fins econômicos, de caráter educacional, recreativo, cultural e filantrópico, sem cunho partidário ou religioso, com atuação em toda América Latina e com sede à Rua Álvaro Nunes, 121, Vila Congonhas, São Paulo-SP, CEP 04.612-070, mantenedora e divulgadora da ideologia do Watsu e agregadora dos praticantes desta técnica.

**Art. 2º.** A Associação Brasileira de Watsu tem por finalidade:

- I** - Manter a ideologia do Watsu, divulgar seus princípios e preservar os da ética e da boa prática profissional;
- II** - Aperfeiçoar continuamente o ensino da técnica do Watsu atualizando-o conforme as inovações científicas e tecnológicas;
- III** - Difundir e desenvolver as atividades da Associação Brasileira de Watsu junto ao público, a organizações privadas e públicas oferecendo assessoria técnica, palestras e cursos sobre o Watsu;
- IV** - Promover e desenvolver atividades diversas para o contínuo aprimoramento e capacitação técnica dos associados e para formação e capacitação dos demais interessados;
- V** - Estabelecer um espaço aberto à reflexão, ao debate, à troca de experiências e informações e à cooperação entre seus associados agindo como um fórum permanente pela internet e através de simpósios, seminários, conferências e congressos;
- VI** - Representar seus associados individualmente ou organizados em grupos para realização destes objetivos sociais;
- VII** - Firmar convênios, termos de parceria, termos de cooperação, intercâmbios e outros vínculos e também articular-se, pela forma conveniente da lei, com pessoas ou organizações de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;
- VIII** - Estimular a convivência harmônica e a interação saudável entre os associados e entre este e a sociedade onde atuam valorizando as diversidades culturais e fomentando práticas desportivas, atividades recreativas e artísticas;
- IX** - Difundir e estimular a ampliação dos conhecimentos sobre a cultura, esporte, arte, ciência, preservação do meio ambiente e também contribuir para melhoria dos processos formais e informais de educação pelos quais são transmitidos;
- X** - Atuar junto aos poderes públicos pela garantia e efetivação de políticas, leis, programas e projetos que valorizem, fomentem e difunde a cultura, educação, saúde, esporte, preservação do meio ambiente, cidadania, direitos humanos, a paz, a ética e outros valores universais;
- XI** - Promover o voluntariado

**Capítulo II**  
**DOS ASSOCIADOS,**  
**Seção I**  
**CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES.**

**Art. 3º.** A Associação Brasileira de Watsu contará com um número ilimitado de associados, pessoas físicas, distinguidos em 04(quatro) categorias:

**I - Associados Fundadores:** os 14(quatorze) associados que participaram da fundação em 2003, sendo considerados “Ativos” dentre eles aqueles que se enquadram nas condições dos Associados Efetivos;

**II - Associados Efetivos:** os que cumprem as Obrigações Sociais, conforme Art.6º;

**III - Associados Comendadores:** os Associados Efetivos, incluindo os Fundadores Ativos, que a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude dos notórios ou relevantes serviços prestados ou contribuição com donativos e ou doações a Associação Brasileira de Watsu;

**IV - Associados Beneméritos:** aqueles que, não pertencendo ao quadro de associados, se fizerem credores dessa homenagem em virtude dos relevantes serviços prestados ou contribuição com donativos e ou doações a Associação Brasileira de Watsu, por proposta da Diretoria à Assembleia Geral;

**V - Associados Honorários:** aqueles que, não pertencendo ao quadro de associados, se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados a Associação Brasileira de Watsu por proposta da Diretoria à Assembleia Geral.

**§1º-** O título de Associado Benemérito é pessoal, nominativo, indivisível e transferível “causa-mortis” por via de sucessão hereditária apenas ao cônjuge, ficando o seu titular isento da Contribuição Anual e Taxas;

**§2º-** O cônjuge, quando detentor do título de Associado Benemérito, também ficará isento da Contribuição Anual, sendo a condição de Associado Benemérito encerrada com a morte do cônjuge herdeiro do título;

**§3º-** O título de Associado Honorário é nominativo, individual e intransferível e seu titular estará isento da Contribuição Anual e Taxas.

**Art. 4º.** São direitos de todos os associados, quites com suas Obrigações Sociais, conforme Art.6º:

**I -** Frequentar a Sede, as Regionais, os eventos organizados pela Associação Brasileira de Watsu e usufruir dos benefícios disponíveis;

**II -** Participar das atividades da Associação Brasileira de Watsu na qual esteja ligado direto ou indiretamente;

**III -** Integrar Comitês, Comissões, Assessorias, Grupos de Estudos e Equipes de Trabalho conforme indicação e ou solicitação do órgão administrativo competente;

**IV -** Requerer apoio da Associação Brasileira de Watsu para iniciativas individuais ou coletivas na tentativa de desenvolver e promover o Watsu;

**V -** Poder utilizar, mediante autorização da Diretoria ou da Diretoria Regional, se for o caso, as instalações da Associação Brasileira de Watsu para fins específicos conforme o estabelecido no Regimento e no Regulamento da respectiva Regional;

**VI -** Obter junto à Diretoria ou Gestor Regional informações sobre as atividades desenvolvidas e sobre a administração da Associação Brasileira de Watsu;

**VII -** Propor à Assembleia e à Diretoria medidas que se coadunem com os interesses da Associação Brasileira de Watsu;

**VIII -** Tomar parte nas Assembleias Gerais opinando e votando sobre suas deliberações;

**IX -** Votar nos cargos eletivos;

**X -** Apresentar defesa e recurso, a quem de direito, nos casos que envolverem as penalidades ou o próprio processo de exclusão;

**XI -** Solicitar, por motivo justificado, redução temporária da Contribuição Anual e das Taxas, conforme disposições do Regimento;

**Art. 5º.** Poderão candidatar-se a cargos eletivos apenas os associados no gozo de seus Direitos Cívicos, Estatutários, Regimentais e em dia com suas Obrigações Sociais, exceto os Beneméritos e Honorários.

**Parágrafo Único-** O tempo mínimo de filiação na Associação Brasileira de Watsu para um associado concorrer a cargo eletivo será de 01 (um) ano como associado efetivo.

**Art. 6º.** São Obrigações Sociais dos associados:

- I -** Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;
- II -** Zelar pelo bom nome da Associação Brasileira de Watsu, defender seu patrimônio e interesses;
- III -** Acatar as Deliberações da Assembleia e Resoluções da Diretoria;
- IV -** Denunciar para quem de direito, conforme o Regimento, qualquer irregularidade verificada dentro da Associação Brasileira de Watsu;
- V -** Manter seu cadastro atualizado;
- VI -** Participar das Assembleias Gerais;
- VII -** Exercer os mandatos para os quais forem eleitos ou os cargos para os quais forem empossados, salvo motivo de força maior;
- VIII -** Prestigiar e colaborar, sempre que possível, com as iniciativas da Associação Brasileira de Watsu;
- IX -** Dedicar-se ao aprimoramento profissional;
- X -** Manter a Diretoria Executiva ou Diretoria Regional conforme atuação jurisdicional da Administração da Associação Brasileira de Watsu, informados de todos os eventos e ou atividades que sejam de interesse da Associação;
- XI -** Efetuar pontualmente o pagamento da Contribuição Anual e Taxas, exceto os Beneméritos e Honorários que são isentos desta obrigação;

## **Seção II**

### **ADMISSÃO, DEMISSÃO, PENALIDADES, EXCLUSÃO E ELIMINAÇÃO.**

**Art.7º.** A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, etnia, cor, crença religiosa e convicções políticas, e para seu ingresso o praticante de Watsu interessado deverá concordar com o presente Estatuto e se propor a atuar segundo seus princípios. Para consumir sua concordância e compromisso o interessado deverá preencher e assinar a “Ficha de Inscrição” e submetê-la à aprovação da Diretoria, que observará o Regimento.

**Parágrafo Único-** No caso de readmissão, que ocorrerá somente para os associados excluídos por “Inatividade Contumaz” (inciso IV do Art.10), o processo se dará da mesma forma deste caput, após o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Regimento para esses casos.

**Art. 8º.** A demissão do associado se dará de livre e espontânea vontade mediante protocolo do seu “Pedido de Demissão” junto a Diretoria, ou Gestor Regional ou o Representante, conforme atuação jurisdicional da Administração da Associação Brasileira de Watsu.

**Art. 9º.** Os Associados serão passíveis das penalidades de:

- I -** Advertência ou Suspensão, quando infringirem o disposto no Art.6º;
- II -** Inatividade, quando deixarem de comparecer por mais de 12 (doze) meses consecutivos, sem motivo justificado, nas atividades da Associação Brasileira de Watsu ou quando o pagamento da Contribuição Anual e ou de Taxas forem considerados “em atraso”;

§1º- Os critérios de Advertência e de Suspensão, os tipos de restrições de cada pena, prazo de cumprimento das penas, os responsáveis por suas aplicações, a estância, forma e prazo de defesa e de recurso e seus efeitos, serão tratados no Regimento;

§2º- Considera-se “em atraso” o compromisso financeiro não quitado no prazo sendo que o simples pagamento de Contribuição Anual e ou de Taxas em atraso não é suficiente para ficarem quites com as demais obrigações sociais sendo as restrições decorrentes da pena de “Inatividade”, seus prazos de cumprimento, os responsáveis por sua aplicação, a estância, forma e prazo de defesa e de recurso e seus efeitos, serão tratados no Regimento;

§3º- Os critérios para cassação de Comenda, os responsáveis por sua aplicação, a estância, forma e prazo de defesa e de recurso e seus efeitos, serão tratados no Regimento;

**Art.10.** Poderá ser excluído da Associação Brasileira de Watsu o associado que se enquadrar nas seguintes situações:

**I** - Grave violação ao Estatuto e ou Regimento;

**II** - Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais ao lidar com o nome, patrimônio ou interesses da Associação Brasileira de Watsu;

**III** - Depois de suspenso, voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto, do Regimento, das Deliberações da Assembleia ou das Resoluções da Diretoria;

**IV** - “Inatividade Contumaz”, ou seja, após ser penalizado por “Inatividade” não se retratar nem manifestar interesse em se regularizar no exercício social seguinte ao da penalização;

**V** - Desmerecer a homenagem de Associado Benemérito ou Honorário, conforme critérios do Regimento;

§1º - O Regimento estabelecerá os responsáveis e a forma da aplicação da exclusão e também a estância, forma e prazo de defesa e de recurso e seus efeitos;

§2º - Ao associado que não participar da reunião ou Assembleia Geral que decidir sobre sua exclusão será remetida a “Notificação de Exclusão” por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento. Na impossibilidade da entrega da “Notificação de Exclusão” por causa de endereço desatualizado no Cadastro da Associação Brasileira de Watsu ou por falta de referência entre os Associados presentes à decisão, a mesma será fixada na Sede ou Regional ou Representação na qual o associado estiver vinculado e também será divulgada entre todos associados da Associação Brasileira de Watsu e Associações Parceiras durante 60(sessenta) dias após a confirmação da impossibilidade de entrega. Findado este prazo, sem manifestação do interessado, será consumada a Exclusão;

§3º - O associado excluído por Inatividade Contumaz poderá ser readmitido conforme Parágrafo Único do Art.7º

**Parágrafo único:** O Associado penalizado poderá entrar com recurso, para a Diretoria no prazo de 60 (sesenta) dias contados da ciência da decisão.

**Art.11.** A eliminação do associado se dará:

**I** - Por morte da pessoa física;

**II** - Por incapacidade civil não suprida;

**Capítulo III**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**  
**Seção I**  
**ORGANIZAÇÃO**

**Art.12.** A Associação Brasileira de Watsu será administrada pela:

**I** - Assembleia Geral, que elegerá a Diretoria e o Conselho Fiscal para atuar permanentemente;

**II** - Diretoria, que poderá instituir Comissões, Grupos de Estudos e departamentos científicos para atuarem em casos específicos e Assessores para atuarem temporariamente ou permanentemente em casos específicos;

**III** - Regionais, que poderão ser instituídas pela Diretoria e geridas por um Gestor Regional, escolhido pela Diretoria, e seus Auxiliares, escolhidos pelo Gestor e aprovados pela Diretoria;

**IV** - Representações, que poderão ser instituídas pela Diretoria e geridas por um Representante, escolhido pela Diretoria;

**§1º** - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação Brasileira de Watsu através da Diretoria, poderá instituir unidades administrativas denominadas “Regionais” quantas se fizerem necessárias, a critério da Diretoria.

**§2º**- A Diretoria poderá nomear com o título de Associação Parceira a instituição que atenda aos preceitos deste Estatuto e se interesse por atuar como tal no âmbito de sua influência jurisdicional;

**§3º**- A Associação Brasileira de Watsu poderá se vincular, nas condições aprovadas em Assembleia para cada caso, a uma ou mais instituições que atendam aos preceitos deste Estatuto e representem os interesses da Associação Brasileira de Watsu em âmbito jurisdicional mais abrangente;

**Art.13.** A Associação Brasileira de Watsu regida pelas Leis e por este Estatuto disciplinará seu funcionamento por meio do Regimento e das Deliberações Normativas, emitidas, pela Assembleia Geral, das Resoluções Executivas emitidas pela Diretoria, dos Regulamentos Internos propostos pelos Gestores Regionais e aprovados pela Diretoria e pelos Procedimentos estabelecidos pelos Diretores.

**I** - O Regimento tem por princípio estabelecer a organização administrativa e operacional e disciplinar os procedimentos burocráticos;

**II** – As Deliberações Normativas têm por princípio Normatizar, no que couberem, as disposições estatutárias e estabelecer as que no Estatuto ficaram omissas e/ou a cargo da Assembleia Geral;

**III** – As Resoluções Executivas têm por princípio Regular de forma objetiva e contextual a aplicação prática das disposições do Estatuto, do Regimento e das Deliberações Normativas;

**IV** – Os Regulamentos Internos têm por princípio estabelecer o funcionamento das Regionais e Representações;

**V** - Os Procedimentos serão estabelecidos para formalizar os trâmites burocráticos

**Art. 14.** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Brasileira de Watsu observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação étnica, de gênero, de religião ou de convicções políticas;

**Parágrafo Único** – A Associação Brasileira de Watsu realizará suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, da prestação de serviços intermediários a pessoas, ou organizações de direito privado ou público,

nacionais ou estrangeiras, de apoio a pessoas ou organizações, como as identificadas anteriormente, que atuam em áreas afins à da Associação Brasileira de Watsu e por meio de doação de recursos físicos, humanos ou financeiros.

**Art.15.** A Associação Brasileira de Watsu adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

§1º - A Associação Brasileira de Watsu não remunerará, em qualquer situação, os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, de Comitês, de Comissões, de Grupos de Estudos, os Assessores, os Gestores Regionais e seus Auxiliares nem os Representantes pelo exercício do cargo nem os isentará do pagamento das contribuições anuais a que se obrigam como Associados Efetivos;

§2º - A Associação Brasileira de Watsu poderá remunerar seus associados que efetivamente atuarem na gestão executiva de projetos, programas e ações, além daqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercerem suas atividades.

**Art.16.** A Associação Brasileira de Watsu não responderá solidariamente pelas obrigações contraídas pelas Regionais, Representações, Associações Parceiras ou entidades nas quais venha se vincular exceto nos casos expressamente autorizados pela Diretoria ou Assembleia Geral, conforme os limites decisórios estabelecidos pelo Regimento.

**Art.17.** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação Brasileira de Watsu, exceto os que se enquadrarem no Artigo 18 seguinte.

**Art.18.** Os Diretores eleitos e seus assessores, os Gestores Regionais e seus auxiliares, os Representantes e os empregados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação Brasileira de Watsu mas responderão solidariamente pelos danos e prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé;

§1º - A Associação Brasileira de Watsu responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito;

§2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Associação Brasileira de Watsu poderão ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

§3º - O membro da Diretoria que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto a Associação Brasileira de Watsu, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

**Art.19.** O Exercício Social da Associação Brasileira de Watsu inicia-se em 1º(primeiro) de abril e termina no dia 30(trinta) de março do ano seguinte. O Exercício Financeiro coincide com o Civil.

## **Seção II ASSEMBLEIA**

**Art.20.** A Assembleia Geral, órgão soberano e deliberativo da Associação Brasileira de Watsu, será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos.

**I** - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples.

**II** - A Assembléia Geral funcionará com mais de 50 % do número de seus associados. Não sendo atingido este número em primeira convocação, o presidente convocará uma segunda reunião a realizar-se trinta minutos após, iniciando-se então os trabalhos, com qualquer número de associados presentes

**Art.21.** Compete à Assembleia Geral:

- I** - Emitir Deliberação Normativa sobre o funcionamento operacional da Associação Brasileira de Watsu;
- II** - Appreciar a Prestação de Contas da Diretoria considerando o Parecer do Conselho Fiscal, se este vier a ser instituído, e o Parecer de Auditoria Independente, quando for o caso;
- III** - Decidir sobre a orientação geral das atividades da Associação Brasileira de Watsu através de Plano de Ação Anual proposto pela Diretoria;
- IV** - Decidir sobre o valor da Contribuição Anual e seu parcelamento mediante o Orçamento apresentado pela Diretoria e também decidir sobre o percentual desta Contribuição a ser recolhido à Sede pelas Regionais e Representações;
- V** - Instituir ou destituir o funcionamento do Conselho Fiscal;
- VI** - Instituir ou destituir o funcionamento de Comitês para fins específicos e por prazo determinado, conforme a necessidade de cada caso;
- VII** - Eleger ou destituir os membros do Conselho Fiscal;
- VIII** - Eleger ou destituir os membros da Diretoria;
- IX** - Appreciar os recursos que lhe forem encaminhadas;
- X** - Referendar as medidas tomadas pela Diretoria nos casos omissos neste Estatuto e no Regimento, conforme Inciso XXI do Art.28 deste Estatuto;
- XI** - Decidir sobre a conveniência de transigir, alienar, hipotecar, penhorar ou permutar bens patrimoniais que excedam à autonomia da Diretoria estabelecida pelo Regimento;
- XII** - Decidir sobre a conveniência e as condições de vinculação da Associação Brasileira de Watsu a outra instituição;
- XIII** - Decidir sobre o Regimento;
- XIV** - Decidir sobre reformas do Estatuto, nos termos do art.38 deste estatuto;
- XV** - Decidir sobre a dissolução da Associação Brasileira de Watsu, nos termos do art.37 deste estatuto;

**Art.22.** A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, até noventa dias após o fim do exercício financeiro, para:

- I** - Appreciar e decidir sobre a Prestação de Contas apresentada pela Diretoria do exercício financeiro e social recém transcorrido;
- II** - Appreciar e decidir sobre a programação das atividades e a utilização dos recursos propostos pelo Plano de Ação Anual apresentado pela Diretoria para o exercício financeiro e social em questão;
- III** - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- IV** - Decidir sobre questões que demandam deliberação da Assembleia Geral.

**Art.23.** A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I** - Pelo Conselho Fiscal quando instalado;
- II** - Pela Diretoria;
- III** - Por requerimento de 1/5(um quinto) dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação;

**Art.24.** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de circular afixada na sede da Associação Brasileira de Watsu e também por outros meios convenientes e eficazes, com antecedência mínima de sete dias.

**§1º** - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com mais de 50 % do número de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, exceto quando se tratar do parágrafo segundo deste artigo, do Art.38(reforma do estatuto) e do Art.37(dissolução da Associação Brasileira de Watsu) deste Estatuto.

**§2º** - A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a destituição de qualquer membro da Diretoria não poderá deliberar sem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes tanto na primeira chamada, com o quórum mínimo de maioria absoluta dos associados, como na segunda chamada, meia hora após a primeira, com o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados.

### **Subseção I - da Assembleia CONSELHO FISCAL**

**Art.25.** O Conselho Fiscal, órgão consultivo da Assembleia Geral, será eleito em assembleia específica para tal fim dentro de um de seis meses após eleição da Diretoria Executiva. Será composto de quatro membros, sendo 03(três) Conselheiros na categoria de “Titulares” e 01(um) na de “Suplente”, para 01 (um) mandato de 04(quatro) anos e ao término de cada mandato será obrigatória à renovação de, no mínimo, 02(dois) dos seus membros e permitida, de forma sucessiva, 01(uma) reeleição independente da categoria.

**I** - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos associados beneméritos e honorários, os parentes entre si e os de até segundo grau, em linha reta ou colateral, dos membros da Diretoria e de seus Assessores, dos Gestores Regionais e seus Auxiliares, nem dos Representantes até segundo Grau, em linha reta ou colateral;

**II** - Na primeira reunião do Conselho Fiscal, após cada Assembleia Geral Ordinária anual, seus membros titulares elegerão um dentre eles para o cargo de Coordenador do Conselho daquele ano social, cabendo a este a tarefa de convocar e dirigir as Reuniões do Conselho;

**III** - Delibera validamente somente com os 03(três) Conselheiros Titulares ou com o Suplente em exercício, proibida a representação por procuração, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos (dois votos);

**IV** - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos Conselheiros presentes;

**V** - No caso de “Afastamento Temporário” de um dos Conselheiros Titulares, compreende-se assim até 90 dias corridos, o Conselheiro Suplente assumirá o cargo;

**VI** - Implicará na renúncia tácita de seu mandato, o Conselheiro que sem justificativa formal faltar a 03(três) Reuniões Ordinárias consecutivas ou a 05(cinco) Reuniões Extraordinárias durante o ano social ou mesmo que, justificadamente, precise se ausentar por mais de 90 (noventa) dias corridos ou no caso de “eliminação”, conforme Art.11;

**VII** - O pedido de renúncia de qualquer um dos membros do Conselho se dará de livre e espontânea vontade mediante protocolo do seu “Pedido de Renúncia” apresentado em Reunião do Conselho;

**VIII** - Nos casos de renúncia, tácita ou não, de um dos membros do Conselho, o Coordenador, ou o Suplente em exercício neste cargo se for o caso, solicitará à Diretoria para que esta convoque uma Assembleia Geral, no mínimo de 07 (sete) dias e no máximo de 30 (trinta) dias após a confirmação da renúncia, para eleger e nomear o



sucessor do cargo para o exercício do mandato pelo período correspondente àquele que restaria ao sucedido (mandato tampão);

§1º - Os procedimentos para formalizar os critérios de entrega da documentação da pasta do renunciante ao substituto e a posse do substituto serão disciplinados pelo Regimento

§2º - Os procedimentos para formalizar a destituição de um Conselheiro, a autonomia do Conselheiro em processo de destituição, os critérios de entrega da documentação da pasta do destituído, os procedimentos para eleição, nomeação e posse do substituto serão disciplinados pelo Regimento.

**Art.26.** Compete ao Conselho Fiscal quando eleito, exercer assídua fiscalização sobre as atividades da Associação Brasileira de Watsu cabendo-lhe as seguintes atribuições:

**I** - Reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por trimestre civil e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Coordenador, da maioria dos Conselheiros, ou por situação estabelecida no Regimento;

**II** - Certificar-se de que está havendo o cumprimento deste Estatuto, do Regimento e Deliberações Normativas da Assembleia Geral, das Resoluções Executivas da Diretoria e Regulamento das Regionais;

**III** - Averiguar se existe reclamação dos associados;

**IV** - Certificar-se de que a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

**V** - Averiguar se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais e tributárias;

**VI** - Averiguar se há problemas com empregados;

**VII** - Examinar os livros de escrituração da Associação Brasileira de Watsu;

**VIII** - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação Brasileira de Watsu;

**IX** - Dar conhecimento à Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a esta as irregularidades constatadas e solicitar a esta a convocação de Assembleia Geral em caso de motivos graves ou urgentes;

**X** - Opinar sobre os relatórios financeiros, balanço contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo Pareceres para a Assembleia Geral apreciar a Prestação de Contas da Diretoria;

**XI** - Conduzir o processo de Prestação de Contas na Assembleia Geral; Solicitar à Diretoria a convocação de Assembleia Geral para eleição e nomeação de membro substituto para mandato tampão;

**XII** - Convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves ou urgentes, e a Diretoria se negar a convocá-la;

**XIII** - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

§1º - Para o desempenho de suas funções o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, aos Assessores e outros associados, independente de autorização prévia da Diretoria. §2º - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência da Diretoria e com autorização da Assembleia Geral, contratar os necessários assessoramentos técnicos especializados, correndo as despesas por conta da Associação Brasileira de Watsu.

**Parágrafo único:** Havendo suspeita de erros, fraudes ou outros crimes, assim como no caso da liquidação da associação a Diretoria, em conjunto ao Conselho Fiscal, poderão, por maioria simples de votos, nomearem Conselho Fiscal Especial para que seja efetuada auditoria nos balanços, contas e livros da Sociedade e colaborar com o liquidante.

### **Seção III** **DIRETORIA**

**Art.27.** A Diretoria, órgão executivo e deliberativo da “Associação Brasileira de Watsu”, será composta por 04(quatro) membros, sendo 03(três) diretores titulares nos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro e 01(um) diretor substituto no cargo de Vogal, para 01(um) mandato de 04(quatro) anos e ao término de cada mandato será obrigatória a renovação de, no mínimo, 02(dois) dos seus componentes e permitida, de forma sucessiva, 01(uma) recondução a qualquer cargo da nova Diretoria.

**I** - Não podem fazer parte da Diretoria os Associados Beneméritos e os Honorários;

**II** - Os diretores não poderão acumular cargos administrativos dentro da Diretoria nem com as outras unidades administrativas (Regionais ou Representações) embora possa acumular as atividades de até 02 (duas) Assessorias;

**III** - Delibera validamente somente com os Diretores Titulares ou com o Vogal em exercício em um dos cargos, proibida a representação por procuração, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de qualidade, que será definido pelo Regimento;

**IV** - As Resoluções Executivas serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros da Diretoria presentes;

**V** - No caso de “Afastamento Temporário” de um dos Diretores Titulares, compreende-se assim até 90 dias corridos, o Diretor Vogal assumirá o cargo;

**VI** - Implicará na renúncia tácita de seu mandato, o diretor que sem justificativa formal faltar a 03(três) Reuniões Ordinárias consecutivas ou a 05(cinco) Reuniões Extraordinárias durante o ano social ou mesmo que, justificadamente, precise se ausentar por mais de 90 (noventa) dias corridos ou no caso de “eliminação”, conforme Art.11;

**VII** - O pedido de renúncia de qualquer um dos membros da Diretoria se dará de livre e espontânea vontade mediante protocolo do seu “Pedido de Renúncia” apresentado em Reunião da Diretoria;

**VIII** - Nos casos de renúncia, tácita ou não, de um dos membros da Diretoria, o Presidente, ou o Vogal em exercício neste cargo, se for o caso, convocará a Assembleia Geral para, no mínimo de 07 (sete) dias e no máximo de 30 (trinta) dias após a confirmação da renúncia, para eleger e nomear o sucessor do cargo para o exercício do mandato pelo período correspondente àquele que restaria ao sucedido (mandato tampão);

**§1º** - Os procedimentos para formalizar os critérios de entrega da documentação da pasta do renunciante ao substituto e a posse do substituto serão disciplinados pelo Regimento

**§2º** - Os procedimentos para formalizar a destituição de um Diretor e a autonomia do Diretor em processo de destituição, os critérios de entrega da documentação da pasta do destituído, os procedimentos para eleição, nomeação e posse do substituto serão disciplinados pelo Regimento.

**Art.28.** Compete à Diretoria:

**I** - Reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por trimestre civil e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria dos Diretores, ou por situação estabelecida no Regimento;

**II** - Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia;

- III-** Regulamentar as Deliberações Normativas da Assembleia Geral e emitir Resoluções Executivas para disciplinar o funcionamento burocrático da Associação Brasileira de Watsu segundo os preceitos estatutários e regimentais;
- IV -** Prestar Contas das atividades executadas e dos recursos utilizados através do Relatório Anual da Gestão e do Balanço Contábil, e quando for o caso, com o auxílio do Parecer de Auditoria Independente;
- V -** Propor à Assembleia Geral a Orientação Geral para as atividades da Associação Brasileira de Watsu através de Plano de Ação Anual com os programas de trabalho de cada setor administrativo da Associação Brasileira de Watsu e suas metas;
- VI -** Propor à Assembleia Geral o valor da Contribuição Anual, que será a principal fonte de recurso para a subsistência desta associação, e seu parcelamento, mediante orçamento, conforme o Plano de Ação Anual;
- VII -** Propor à Assembleia Geral o percentual sobre a Contribuição Anual a ser recolhido à Sede pelas Regionais e Representações e também deliberar sobre sua isenção em casos específicos;
- VIII -** Avaliar e providenciar o montante de recursos físicos, humanos e ou financeiros para atendimento das operações e serviços conforme Plano de Ação Anual e Orçamentos aprovados;
- IX -** Instituir, ou destituir, Comissões, Grupos de Estudos e Equipes de Trabalho para atuarem em casos específicos e por prazo determinado;
- X -** Instituir, ou destituir, Assessorias para atuarem permanentemente em cargos e funções estabelecidos pelo Regimento ou temporariamente em casos específicos, conforme a necessidade;
- XI -** Instituir, ou destituir, Diretorias Regionais ou Representações;
- XII -** Nomear, Empossar e Destituir os membros de Comissões, Grupos de Estudos, Equipes de Trabalho, os Assessores, Gestores Regionais e Representantes;
- XIII -** Deliberar sobre as indicações dos Gestores Regionais para os cargos de seus Auxiliares;
- XIV -** Propor à Assembleia a outorga das Comendas e dos títulos de Associado Benemérito ou Honorário;
- XV -** Deliberar sobre a admissão de novos associados;
- XVI -** Deliberar sobre a demissão dos associados que manifestarem este desejo;
- XVII -** Deliberar sobre a exclusão, readmissão ou eliminação de associados conforme o estabelecido neste Estatuto e Regimento;
- XVIII -** Aplicar as Normas Disciplinares conforme os procedimentos Regimentais e deliberar sobre as penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos pelos associados contra disposições de Lei, deste Estatuto, do Regimento ou das Deliberações Normativas e Resoluções Executivas que venham a ser estabelecido pelos respectivos órgãos administrativos e também deliberar sobre as sanções a serem aplicadas nos casos não previstos;
- XIX -** Apreciar em primeira instância as defesas de associados, sobre a aplicação das penalidades e sanções aplicadas pela própria Diretoria, e quaisquer recursos de associados, sobre as penalidades e sanções aplicadas pelas Administrações Regionais ou Representações; nos prazos e formas estabelecidos no Regimento;
- XX -** Contratar e demitir empregados e prestadores de serviços (inclusive Auditoria Independente, Assessoria Jurídica, Contábil e outras);
- XXI -** Apresentar à Assembleia Geral as medidas que necessitam ser referendadas por ela nos casos omissos neste Estatuto e no Regimento;
- XXII -** Propor à Assembleia a conveniência de transigir, alienar, hipotecar, penhorar ou permutar bens patrimoniais que excedam à autonomia da Diretoria estabelecida pelo Regimento;

**XXIII** - Outorgar, ou revogar, o Título de “Associação Parceira”;

**XXIV** - Propor à Assembleia Geral a vinculação, ou desvinculação, a uma ou mais instituições que atendam aos preceitos deste Estatuto e representam os interesses da Associação Brasileira de Watsu em âmbito jurisdicional mais abrangente;

**XXV** - Elaborar e Reformar o Regimento, e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral, fixando as Normas Disciplinares e estabelecendo a estrutura operacional da administração (cargos, funções e autonomia) e seu funcionamento (incluindo gestão de empregados e prestadores de serviços);

**XXVI** - Propor à Assembleia Geral reforma no Estatuto, nos termos do art 38 deste estatuto;

**XXVII** - Propor à Assembleia Geral a dissolução da “Associação Brasileira de Watsu”, nos termos do Capítulo V deste estatuto;

### **Subseção I - da Diretoria** **ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES**

**Art.29.** Ao Presidente competem os seguintes poderes e atribuições:

**I** – Superintender a administração geral da Associação Brasileira de Watsu cumprindo e fazendo cumprir as Leis, este Estatuto, o Regimento, as Deliberações Normativas, Resoluções Executivas e os Procedimentos;

**II** \_ Representar a Associação Brasileira de Watsu ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por si ou solidariamente, observadas as disposições legais e estatutárias, podendo constituir procurador com poderes específicos e por prazo determinado;

**III** – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e também as Assembleias Gerais;

**IV** – Convocar e presidir as reuniões com os Gestores Regionais ou Representantes;

**V** – Deliberar juntamente com o Secretário e o Tesoureiro sobre as obrigações da Diretoria conforme este Estatuto e o Regimento;

**VI** – Deliberar juntamente com o Secretário, Tesoureiro ou Assessor sobre as obrigações de suas respectivas pastas ou sobre as atividades de Assessoria que estão exercendo;

**VII** - Baixar a regulamentação das Deliberações Normativas da Assembleia Geral e as Resoluções Executivas da Diretoria publicando-os internamente conforme o Regimento;

**VIII** - Assinar por si ou juntamente com o Secretário, Tesoureiro ou Assessor os documentos jurídicos, contábeis, fiscais, trabalhistas, financeiros de trâmite interno ou de circulação externa constitutivos de obrigações de suas respectivas pastas;

**§1º** - Assinar, juntamente com o Secretário, os contratos e estabelecer suas cláusulas e condições;

**§2º** - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, a abertura e fechamento de conta bancária, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras, bem como todos os documentos e títulos pertinentes à movimentação bancária, empréstimos e aplicações financeiras e demais obrigações inerentes a estes atos;

**IX** – Diligenciar periodicamente com seus Assessores a guarda e o estado de conservação dos documentos da pasta, a regularidade das Certidões Fiscais, o desempenho das atividades burocráticas e de conservação patrimonial, de seus executores e conseqüente necessidade de contratar ou demitir empregados e ou contratados, de adquirir e ou substituir utensílios, equipamentos, móveis etc.;

**X** - Diligenciar periodicamente, juntamente com o Secretário e seus Assessores, a guarda e o estado de conservação dos documentos da pasta, o gerenciamento do quadro de associados, a organização e execução de atividades para o público interno e externo, o cumprimento dos contratos, convênio, termos de parceria etc. e a orientação dada às Regionais e Representações;

**XI** – Diligenciar periodicamente, juntamente com o Tesoureiro e seus Assessores, a guarda e o estado de conservação dos documentos da pasta, a execução do orçamento, a movimentação financeira e seus rendimentos e a orientação dada às Regionais e Representações;

**XII** – Elaborar com o auxílio do Secretário, do Tesoureiro e de seus Assessores a Orientação Geral para as atividades da Associação Brasileira de Watsu através do Plano de Ação Anual e do Orçamento;

**XIII** - Outras funções que o Regimento lhe atribuir

**Art.30.** Ao Secretário competem as seguintes atribuições:

**I** \_ Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral,

**II** - Deliberar juntamente com o Presidente e o Tesoureiro sobre as obrigações da Diretoria conforme este Estatuto e o Regimento;

**III** - Deliberar juntamente com o Assessor sobre as obrigações de sua respectiva pasta ou com o Presidente sobre as atividades de Assessoria que está exercendo;

**IV** – Assinar, juntamente com o Presidente, os contratos e demais documentos constitutivos de obrigações da sua pasta;

**V** - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Secretaria;

**VI** - Gerenciar o quadro de associados registrando a entrada e saída de membros e atualizando seus dados cadastrais;

**VII** – Organizar e executar as atividades de instrução, aprimoramento, recreação, difusão artística e cultural para o público externo e interno;

**VIII** – Supervisionar o cumprimento dos contratos, convênio, termos de parceria etc;

**IX** – Contribuir na elaboração do Plano de Ação Anual;

**X** – Apresentar Relatórios de Atividades sempre que forem solicitados;

**XI** - Outras funções que o Regimento lhe atribuir

**Art.31.** Ao Tesoureiro competem as seguintes atribuições:

**I** – Gerenciar as operações financeiras e patrimoniais e fiscalizar a escrituração contábil;

**II** - Deliberar juntamente com o Presidente e o Secretário sobre as obrigações da Diretoria conforme este Estatuto e o Regimento;

**III** - Deliberar juntamente com o Assessor sobre as obrigações de sua respectiva pasta ou com o Presidente sobre as atividades de Assessoria que está exercendo;

**IV** – Assinar, juntamente com o Presidente, a abertura e fechamento de conta bancária, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras, bem como todos os documentos e títulos pertinentes à movimentação bancária, empréstimos e aplicações financeiras e documentos constitutivos de obrigações da sua pasta;

**V** – Arrecadar os valores passíveis de cobrança e receber os donativos;

**VI** – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente ou delegar ao empregado credenciado que faça;

**VII** – Controlar e preservar o acervo patrimonial;

**VIII** - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;

**IX** – Contribuir na elaboração do Orçamento Anual;

**X** – Apresentar Relatórios de Atividades sempre que forem solicitados;

**XI** - Outras funções que o Regimento lhe atribuir.

**Art.32.** Ao Vogal compete:

**I** - Exercer interinamente o cargo de qualquer um dos outros diretores titulares conforme descrito no Inciso V do Art.27 deste Estatuto;

**II** - Acompanhar os trabalhos de cada diretor titular e prestar sua colaboração.

## **Subseção II DA DIRETORIA REGIONAL**

**Art.33.** As diretorias regionais são órgãos sem personalidade jurídica própria, com o mesmo número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Associação Brasileira de Watsu e diferenciador característico para unidades de mesma base, que, em suas respectivas regiões territoriais, viabilizam os objetivos e metas estabelecidos pelo presente estatuto e que congreguem em seu quadro social, no mínimo 06 (cinco) associados efetivos, domiciliados em sua área geográfica.

**I** - A constituição das diretorias regionais se farão por solicitação a ser encaminhada à Diretoria Executiva, mediante requerimento e acompanhado da minuta do seu regimento interno, bem como relação dos associados, que pretendam compor a respectiva regional.

**II** - Poderão ser criadas, em todo território nacional, uma em cada unidade federativa (UF), sendo regidas pelas disposições contidas neste Estatuto e, ainda, por Regimento Interno a ser aprovado pela Diretoria Executiva.

**IV** - São deveres das Seccionais:

A. Promover a divulgação da Associação Brasileira de Watsu na comunidade que abranger.

B. Incentivar e promover a união associativa.

C. Estimular, em sua base territorial, a divulgação da atividade dos praticantes de Watsu, bem como sua relevância para a área da saúde.

D. Defender, amparar, orientar e coligar os interesses comuns de seus associados, se necessário representando-os ou assistindo-os, individual ou coletivamente, quando expressamente autorizada.

E. Elaborar e encaminhar, a Diretoria Executiva, relatório trimestral de suas atividades culturais.

**V** - As Seccionais serão compostas por 02 (dois) representantes e 03 (três) suplentes. Cabe aos representantes das seccionais:

A. Representar a Seccional, no âmbito de sua base territorial, apenas para questões de cunho regional.

B - Convocar e presidir reuniões das Seccionais.

C- Encaminhar, a Diretoria Executiva, os pedidos de desligamento dos representantes das seccionais, indicando os respectivos suplentes, para que possam ser devidamente efetivados.

## **Capítulo IV DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art.34.** As eleições para a Diretoria ocorrerão a cada 04 (quatro) anos nas Assembleias Gerais Ordinárias (AGO) ou nas Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE) no caso de substituição de alguns de seus membros para um mandato tampão. Será instalada uma Comissão Eleitoral durante reunião da Diretoria Executiva junto com os sócios interessados, a 90 (sessenta) dias antes do término de cada mandato, com o poder de convocar e organizar as eleições; esta Comissão Eleitoral será composta por 05 (cinco) membros, sendo um responsável pela presidência dos trabalhos e que só vota em caso de empate;

**I** - Os membros da Diretoria concorrerão às eleições com chapas completas, ficando pré-determinado os candidatos aos cargos de Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal e não sendo permitido a nenhum candidato figurar em mais de uma chapa nem acumular cargos;

**II** - Poderão votar nas eleições somente os associados que estiverem em dia com suas contribuições anuais e taxas e não cumprindo pena que o impeça;

**III** - A votação será por aclamação se houver até cinquenta votantes ou se houver chapa única concorrendo e será proclamada vencedora a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) dos votos válidos, se não houver impugnação;

**IV** - Na hipótese de não ser atingido por qualquer chapa o mínimo exigido de 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) dos votos válidos, haverá segundo turno da eleição, que se realizará imediatamente após apuração do pleito 07(sete) dias corridos após o pleito, independentemente de nova convocação, na qual concorrerão apenas as duas chapas mais votadas no primeiro turno;

**V** - No caso de empate entre duas ou mais chapas, nos termos do Inciso “IV” anterior, o desempate se dará pelo critério de maior idade do candidato a Presidente da Diretoria, sendo adotado o mesmo critério no caso de empate entre as duas chapas no eventual segundo turno;

**VI** - A nomeação do eleito será feita pela Assembleia que o elegeu, imediatamente após o pleito, e sua posse no cargo se dará imediatamente após a assinatura do “Termo de Posse” mediante a entrega da documentação da sua pasta e das alterações nos competentes Órgãos de Registro em até 90 (noventa) dias após sua nomeação, sendo que os diretores substituídos ocuparão interinamente seus cargos até a posse dos nomeados, que acompanharão o processo de transição assiduamente e tomarão conhecimento de toda a situação da Associação Brasileira de Watsu até sua posse;

**VII** - As chapas para a Diretoria Executiva deverão ser apresentadas até 30 dias antes da Assembléia Geral convocada para tal fim.

**VIII** - Fica vedada candidatura ou nomeação de Associado que houver sido punidas por infrações previstas no Estatuto, Deliberações Normativas da Assembleia ou Resoluções Executivas da Diretoria ou por sanções a que Diretoria venha deliberar para os casos omissos (Inciso XVIII do Art.28) enquanto durarem os efeitos da pena;

**Parágrafo único:** cabe a Comissão Eleitoral definir, organizar e executar os mecanismos das eleições e comunicar a todos os associados com 60 (sessenta) dias antes da data fixada para realização da assembléia Geral de eleição.

**Art.35.** Para a eleição da primeira Diretoria Executiva, assim como em caso de reativação, por qualquer motivo da Associação, não é necessário seguir as disposições dos artigos do Capítulo das Eleições em quanto a tempo, comissão eleitoral ou números de participantes na Assembleia chamada para tal fim.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Art.36.** A Associação poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, sendo que os membros votantes deverão estar em pleno gozo de seus direitos sociais e assim sendo definida a extinção deverá ser formado um Conselho Fiscal especial para colaborar com o liquidante.

**I** - Deliberado à dissolução da entidade e satisfeito o passivo, o remanescente do patrimônio será destinado a uma entidade de caráter filantrópico ou de utilidade pública, devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social ou a instituição escolhida e aprovada por consenso geral durante a Assembléia de dissolução.

**II** – Considera-se motivo para pleitear a dissolução da Associação: Falta de recursos, inexistência de membros associados e pela decisão dos próprios associados se assim o desejarem em assembleia chamada para tal fim.

**III** - A Diretoria, em conjunto com o Conselho Fiscal, poderão, por maioria simples de votos, nomearem Conselho Fiscal Especial para colaborar com o liquidante.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.37:** Para reforma dos estatutos, bem como a destituição do administrador, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes á Assembleia especialmente convocada para esse fim não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**I** - Os artigos a serem emendados deverão ser apresentados a Diretoria Executiva por escrito, contendo o texto antigo e o novo, com pelo menos 30 dias da data sugerida para realizar a Assembléia extraordinária.

**II** - A emenda se aprovada somente se tornará efetiva após uma notificação aos associados com direito a voto.

**Art.38.** Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente por obrigações contraídas pela Associação. Também não tem direito ao patrimônio da entidade, quando dela desligados.

**Art.39.** O detalhamento e regulamentação do presente estatuto se realizará através do regulamento interno confeccionado pela Diretoria Executiva, que deverá ser apresentado e aprovado pela Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para tal fim, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do início da vigência deste Estatuto, podendo, no entanto, ser prorrogado por mais 90 dias caso assim a diretoria o solicitar.

**Art.40.** As disposições deste estatuto entrarão em vigor a partir da data de seu registro e aprovação no cartório e órgãos competentes

São Paulo, 07 de Dezembro de 2013.

  
**Antonio Maria Cardozo Acosta**

Presidente

RG: 9.877.039-1 CPF: 901.712.688-49

Documento registrado no 9 cartório / SP em Dezembro de 2013